



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 835/2017

Em, 07 de março de 2017.

Torna obrigatória a divulgação mensal através da rede mundial de computadores das remunerações auferidas pelos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Santa Luzia/PB.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona.

Art. 1º - Fica o Município obrigado a, mensalmente, mediante publicação na rede mundial de computadores, divulgar as respectivas remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

§1.º O termo remuneração engloba qualquer verba acrescida ao vencimento legal, como diárias, ajudas de custo, gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza;

§2.º A obrigação consignada no *caput* compreende a Câmara Municipal de Santa Luzia;

§3.º A publicação das remunerações e subsídios deste artigo será realizada no site da Prefeitura para os servidores do Poder Executivo e no site da Câmara Municipal para os servidores do Poder Legislativo;

§4.º Os sites a que faz alusão o parágrafo anterior são aqueles de conhecimento público e de uso costumeiro do povo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 03 meses de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB